Processo Nº 392/2021
Folha Nº 01
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

Processo: **392/2021**
Data: **21/04/2021**

392/2021

Requerente:
MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

Assunto:
REQUERIMENTO

Súmula:
REQUERIMENTO

EXPEDIENTE

EM: 28 ABR. 2021

Mariana Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR.: 012

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

Processo Nº 392/2021
Folha Nº 02
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matricula.: 035

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA PARA OS DEVIDOS FINS.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matricula.: 035

À Presidência,
Sr. Presidente,

Remeto os autos para
vosso conhecimento.

RO. 21/04/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Thiago Gomes de Oliveira
Diretor Administrativo
Matrícula.: 2021090

A. Assessoria Jurídica
Para informar se a Peticionária
atendeu aos requisitos
Precisos. RO 21/04/21

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
VANDERLAN MORAES DA ROSA
PRESIDENTE
Matrícula Nº 2021012

Processo Nº 3921/21
Folha Nº 03
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

REQUERIMENTO Nº 01 /2021

EMENTA: "Requer a abertura de Comissão Especial de Inquérito (CEI), pelo prazo de 90 (noventa) dias, para apurar a ausência de transparência do Poder Executivo no que diz respeito à utilização das verbas oriundas de outros entes da Federação e do Poder Legislativo para o enfrentamento ao coronavírus e, em especial, a ausência de transparência com relação à vacinação e respeito à ordem prioritária estabelecida no Plano Nacional, no Plano Estadual e no Plano Municipal de Imunização."

Exmo. Sr. Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ,

Sr. Vereador Vanderlan Moraes da Hora.

Os Vereadores que ora subscrevem, após cumprirem as exigências regimentais dos artigos 42, 43, 44 e 45 da Resolução n° 905/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras) e os requisitos do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, ouvido o soberano plenário, **REQUEREM** a **INSTAURAÇÃO** de Comissão Especial de Inquérito (CEI), para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar a ausência de transparência do Poder Executivo no que diz respeito à utilização das verbas oriundas de outros entes da Federação e do Poder Legislativo para o enfrentamento ao coronavírus e, em especial, a ausência de transparência com relação à vacinação e respeito à ordem

Processo Nº 3929/2021
Folha Nº 02
RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

prioritária estabelecida no Plano Nacional, no Plano Estadual e no Plano Municipal de Imunização.

JUSTIFICATIVA

O art. 42, § 1°, da Resolução 905/2005 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rio das Ostras) estabelece alguns requisitos cumulativos que devem ser observados quando da proposição de instauração de Comissões Especiais genericamente, como se vê da transcrição abaixo:

> "**ART. 42** - As Comissões Especiais, destinadas ao estudo e sugestão de soluções em matérias de relevante interesse do Município, serão criadas pelo voto da maioria dos membros da Câmara, através de resolução, por proposta da Mesa ou por requerimento de um terço (1/3) dos membros da Câmara.
>
> §1° - A proposta deverá:
>
> I - salientar a importância da matéria;
>
> II - definir os objetivos da Comissão;
>
> III - traçar o roteiro dos trabalhos;
>
> IV - determinar o prazo de sua duração."

Complementando o artigo que traz a regra geral acerca dos requisitos mínimos obrigatórios que devem estar contidos em toda e qualquer proposta de instauração de Comissão Especial na Casa Legislativa, o art. 43 do Regimento Interno traz mais exigências específicas para que haja a criação de uma Comissão Especial de Inquérito (CEI), embora possa se dizer que o legislador foi aqui redundante por trazer, na maior parte dos casos, requisitos repetidos ou que já estariam incluídos nos requisitos do dispositivo anterior de qualquer forma:

Processo Nº 392/2021
Folha Nº 05
RUBRICA
Protocolo
Matrícula 035

"**ART. 43** - A Câmara poderá constituir, Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurarem irregularidades de atos ou fatos determinados, da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da própria Câmara Municipal, observada a Lei Federal nº 1579/52.

§1º - Da proposta de criação de Comissão Especial de Inquérito deverá constar:

I - a descrição dos fatos a serem apurados;

II - as provas ou indícios sobre as irregularidades dos atos ou fatos apontados;

III - o prazo de sua duração."

Os artigos acima se coadunam com o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, com o art. 109, § 3°, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e com o art. 58, § 3°, da Carta Magna, os quais atribuem expressamente às Comissões de Inquérito "*poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*".

O primeiro requisito regimental exigido quando da proposta para criação de Comissão Especial de Inquérito diz respeito à importância da matéria associado à descrição dos fatos a serem apurados.

Aqui não há dúvidas.

No ano de 2020 o planeta inteiro foi assolado pela pandemia do coronavírus e o Brasil não foi exceção. Pelo contrário, foi um dos países mais afetados e com o maior número de óbitos dentre todos, sendo alvo de repercussão internacional a falha na aplicação efetiva de métodos de prevenção de contágio do vírus e o colapso do já cambaleante sistema de saúde em terras tupiniquins.

Na matéria sobre o tema e do impacto da pandemia do coronavírus sobre o Mundo a BBC NEWS BRASIL[1] ouviu a opinião de especialistas

[1] https://www.bbc.com/portuguese/internacional-56116991

Processo Nº 392/2021
Folha Nº 06
RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Mendes de Castro
Protocolo
Matrícula.: 035

trazendo informações importantíssimas e esclarecendo os motivos do vírus atingir de forma contínua alguns países em detrimento de outros:

> "A pandemia de covid-19 já deixou mais de 107 milhões de infectados e mais de 2,3 milhões de mortos ao redor do mundo. Mas enquanto alguns países, como o Brasil ou os Estados Unidos, foram duramente atingidos, outros, como Cingapura ou Taiwan, foram mais bem-sucedidos ao limitar o número de casos e mortes.
>
> Uma das explicações para essa disparidade, segundo a psicóloga americana Michele Gelfand, professora da Universidade de Maryland, pode estar nas diferenças culturais entre esses países em relação à rigidez das normas sociais e à disposição da população em seguir regras.
>
> Em um estudo comparando dados de 57 países, publicado pela revista científica Lancet Planetary Health, Gelfand e sua equipe argumentam que nações com cultura mais "solta", onde as normas sociais são mais flexíveis, registraram cinco vezes o número de casos e mais de oito vezes o número de mortes do que aquelas com cultura mais rígida.
>
> Entre esses países, ela destaca o Brasil, que tem o terceiro maior número de casos do mundo, com mais de 9,6 milhões de infectados, e o segundo maior número de mortos, com mais de 233 mil óbitos."

A verdade é que nos países em que houve a atuação conjunta da vacinação em massa, com medidas preventivas do contágio somados à atuação do Poder Público como um todo os dados de contaminação e de óbito foram significativamente reduzidos e naqueles países em que não se adotou medidas mais céleres os números foram extravagantes,

Processo Nº 392/2021
Folhas Nº 07
Rubrica
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vereador Marcelo da Costa
Matrícula: 035

como é o caso do Brasil país que já ultrapassou a marca de mais de 4 mil mortes diárias como decorrência do tão letal vírus[2].

Segundo informação do Ministério da Saúde, o Governo Federal destinou mais de **R$ 64.000.000.000,00** (sessenta e quatro bilhões de reais) aos estados e municípios para auxiliar no combate ao coronavírus e isso até dezembro e 2020[3].

Assim, diferentemente do que disse o Prefeito Marcelino Carlos Dias Borba num dos seus últimos pronunciamentos públicos, o Governo Federal encaminhou verba a todos os estados brasileiros e aos municípios. Rio das Ostras, por exemplo, foi agraciado com verbas oriundas do Governo Federal e oriundas do Governo Estadual no valor aproximado de **R$ 34.000.000,00** (trinta e quatro milhões de reais).

Fora os entes da Federação, o Poder Legislativo da cidade também contribuiu com o Executivo não só com proposições, mas também com verbas, tendo encaminhado ao Prefeito o valor de **R$ 7.553.560,56** (sete milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos) para auxiliar no combate ao coronavírus através da Lei Municipal n° 2.327/2020.

Até a presente data não houve qualquer espécie de prestação de contas pelo Chefe do Executivo acerca da utilização das verbas em questão, não atribuindo qualquer espécie de transparência acerca de seu uso de maneira adequada e de acordo com as finalidades destinadas.

O segundo requisito e o terceiro requisito estão intrinsicamente ligados porque consistem na definição dos objetivos da Comissão e do roteiro de seus trabalhos, ou seja, basicamente se estabelecer o fim que se pretende alcançar e os meios legais que serão utilizados para o atingimento daquela finalidade (necessidade e adequação).

---

[2] https://saude.ig.com.br/coronavirus/2021-04-06/brasil-bate-novo-recorde-e-ultrapassa-4-mil-mortes-por-covid-19-em-24-horas.html

[3] https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-saude-destinou-mais-de-r-64-bilhoes-para-auxiliar-estados-e-municipios-no-combate-a-covid-19

Processo Nº 392/2021
Folha Nº 02
RUBRICA

Neste ponto, para tornar ainda mais clara a necessidade da instauração da Comissão, também é necessário lembrar como se chegou até aqui e ressaltar que os vereadores têm buscado, desde a legislatura passada, informações junto ao Poder Executivo municipal sobre o enfrentamento à pandemia, sendo sempre frustrados quanto à transparência exigida pela população.

De fato, para que se tenha uma ideia, a Câmara Municipal aprovou, em duas sessões ordinárias distintas e por unanimidade, o Projeto de n° Lei 01/2021 de autoria do vereador Uderlan Hespanhol, que determinava ao Poder Executivo a criação do Portal da Transparência para a vacinação contra o *COVID-19*.

O citado Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade, em duas votações em sessões ordinárias na Câmara de Vereadores de Rio das Ostras, mas foi alvo de **VETO pelo Chefe do Poder Executivo, mantendo a ausência de transparência quanto à vacinação**.

Além disso, houve também o Requerimento n° 03/2021 de autoria do vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, Presidente da Comissão de Saúde da Casa Legislativa, que solicitou ao Chefe do Poder Executivo que adotasse medidas de transparência eficazes com relação à aplicação de vacinação e o seguimento contínuo da ordem prioritária estabelecidas nos Planos que traçam a linha a respeito do tema.

Mais uma vez o Poder Executivo não optou por incluir transparência às vacinas aplicadas e, mesmo diante de parecer da Procuradoria-Geral do Município, não houve o envio das informações solicitadas pessoalmente ao vereador requerente, mostrando a nítida intenção do Poder Executivo em esconder os vacinados.

Por fim, quanto à atuação da Câmara de Rio das Ostras, há de se destacar a Indicação n° 03/2021 de autoria do Vereador Carlos Augusto Carvalho Balthazar na qual indicou ao Prefeito que informasse, diariamente, em seu sítio na *internet*, a relação nominal de todas as pessoas vacinadas no dia imediatamente anterior, com identificação de nome, CPF, local onde foi feita a imunização, função exercida, vacina

Processo Nº 392/2021
Folha Nº 09
RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL RIO DAS OSTRAS
Vereador Marcio da Costa
Matrícula 129035

utilizada na imunização, de forma a dar plena transparência à sua inserção na lista prioritária de vacinação e incluísse, na página eletrônica do Município, *link* específico, a ser atualizado semanalmente, contendo os principais dados necessários ao acompanhamento da Cobertura Vacinal Municipal, o que não foi atendido.

Ou seja, com relação à transparência, o Poder Executivo faz de tudo e mais um pouco para impedir qualquer espécie de acesso ou esclarecimentos no que se refere às informações sobre as vacinas aplicadas, ao plano municipal de vacinação e, principalmente, sobre os vacinados, impedindo o papel de fiscalizador do Poder Legislativo a respeito do cumprimento da ordem prioritária estabelecida pelos órgãos públicos para impedir o que ficou popularmente conhecido como "fura-filas" na vacinação.

A verdade é que é simplesmente impossível saber de forma peremptória, até o presente momento, o número de vacinas recebidas pelo Município, o número de vacinas aplicadas e o respeito à ordem estabelecida de vacinação a fim de se evitar privilégios. Estas informações, como tantas outras referentes ao combate da pandemia, deveriam ser amplamente divulgadas pelo Poder Executivo municipal voluntariamente. Não há justificativa para que uma informação dessa seja sonegada à população.

A ausência de transparência com relação à utilização das verbas e da aplicação das vacinas somada às denúncias e questionamentos praticamente diários feitos a todos os vereadores da Casa Legislativa justificam a proposta de instauração da presente Comissão Especial de Inquérito para apurar os motivos da inexistência da transparência e obter os dados necessários para que se comprove a adequada destinação das verbas recebidas pelo Poder Executivo e que não há, na cidade, qualquer espécie de "fura-fila" para favorecer, indevidamente, determinados cidadãos em detrimento de outros.

Esse tipo de denúncia e questionamento constante é extremamente grave, cabendo a averiguação e, se necessário, a responsabilização dos envolvidos, especialmente num momento em que a oferta de vacinas disponíveis não consegue atender a demanda de

Processo Nº 392/21
Folha Nº 10
Rubrica
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuzo Moraes
Matrícula:

pessoas, fazendo com que muitas delas venham a falecer antes de ter a oportunidade de se imunizar.

Para atender às exigências legais e regimentais no sentido de delimitar o fato que será apurado pela Comissão Especial de Inquérito pode-se enumerar os seguintes objetivos como alvo de investigação para elucidação da transparência da saúde pública municipal tanto quanto à utilização adequada das verbas oriundas de outros entes federados ou Poderes distintos bem como quanto à essencial transparência da aplicação das vacinas e respeito à ordem prioritária da vacinação.

Por fim, o último requisito é a determinação do prazo de duração de existência da Comissão em si para que seus membros elaborem o Relatório Final e o submetam à apreciação em Plenário da Casa Legislativa, conforme determinação do art. 45 da Resolução n° 905/2005.

No presente caso é imperiosa a atuação célere, eficaz e útil da Comissão e de seus membros perante o próprio objeto investigado, pois a situação da pandemia do coronavírus exige esforços hercúleos e incontinentes para que os trabalhos da Comissão tenham eficácia.

Em âmbito federal e analisando outras Comissões Especiais de Inquérito criadas nos demais municípios brasileiros, se vê que o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e elaboração do Relatório se mostra razoável e proporcional para que seja possível angariar todas as informações, realizar as diligências exigidas e obter respostas em seu fim.

Com isso, a presente Comissão Especial de Inquérito deve ter como prazo certo e determinado de duração das investigações e de sua própria existência o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação de sua composição no Diário Oficial do Município de Rio das Ostras.

Portanto, se **REQUER** a **INSTAURAÇÃO** de **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO (CEI)**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para apurar a

Processo Nº 34/04/21
Folha Nº 11
Rubrica
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ausência de transparência do Poder Executivo no que diz respeito à utilização das verbas oriundas de outros entes da Federação e do Poder Legislativo para o enfrentamento ao coronavírus e, em especial, a ausência de transparência com relação à vacinação e respeito à ordem prioritária estabelecida no Plano Nacional, no Plano Estadual e no Plano Municipal de Imunização.

Sala das Sessões, 21 de abril de 2021.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

Vereador	Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

Processo Nº 392/2021
Folha Nº 12
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ – VEREADOR VANDERLAN MORAES DA HORA.

Rio das Ostras-RJ, 20 de abril de 2021.

MEMORANDO Nº 018/2021 – GABINETE

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE CEI.

Solicito a desconsideração da minha assinatura nos processos **391/2021** e **392/2021**, o qual objetiva a instauração de Comissão Especial de Inquérito – CEI.

Atenciosamente,

SIDNEI MATTOS FILHO
VEREADOR

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 392/2021
FOLHA Nº 13
RUBRICA

PARECER JURÍDICO Nº 048/2021

Rio das Ostras, 27 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
VANDERLAN MORAES DA HORA
Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ

OBJETO: CONSULTA - CUMPRIMENTO DO REGIMENTO INTERNO - INSTAURAÇÃO COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO.

Trata-se de consulta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis, acerca do cumprimento dos requisitos regimentais e legais, para instauração de Comissão Especial de Inquérito, conforme proposto pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores signatários do Requerimento.

Os Vereadores signatários do Requerimento de instauração de Comissão Especial de Inquérito foi fundamentada nos art. 42, 43, 44 e 45 do RICMRO e no art. 32 da LOM.

O **art. 42**, *caput* do RICMRO **é destinado a regulamentar, especificamente, as Comissões Especiais que tenham como finalidade o estudo e sugestão de soluções em matérias de relevante interesse do Município**, logo, não se presta a fundamentar a instauração de Comissão Especial de Inquérito, cujos requisitos de constituição de legitimidade do órgão Colegiado Especial em questão, encontram-se regulamentado no art. 43 do RICMRO, que trata, especificamente, das Comissões Especiais de Inquérito.

Do art. 43, *caput*, § 1°, I, II e III está inserto no Título II, Capítulo II, da Seção IV (**COMISSÃO**

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 392/2021
FOLHA Nº 14
RUBRICA

ESPECIAL DE INQUÉRITO) do RICMRO, capitulação que se adequa à pretensão objeto do requerimento contido no Processo Administrativo nº 392/2021.

A Seção IV, do Capítulo II do Título II do RICMRO é omisso no que tange ao procedimento a ser adotado para a criação da Comissão Especial de Inquérito da Câmara Municipal de Rio das Ostras, entretanto, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em seu art. 109, § 3º é claro ao dispor que as Comissões de Inquérito poderão ser criadas por 1/3 (um terço) dos Parlamentares que compõem o Poder Legislativo. E, no mesmo sentido é o art. 32 da LOM. Veja-se:

> Art. 32 - As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de **um terço de seus membros, para apuração de fato determinado** e **por prazo certo**, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

O Requerimento de instauração de Comissão Especial de Inquérito deverá indicar, objetivamente, fato determinado o qual pretende-se apurar, indicando prazo certo para tanto e deve ser firmada por 1/3 (um terço) dos Vereadores que compõem a Casa Legislativa.

Neste caso concreto, firmaram o Requerimento os Vereadores Maurício Braga Mesquita; Carlos Augusto Carvalho Balthazar; André dos Santos Braga; Rodrigo Jorge Barros; e, Sidnei Mattos Filho.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 3921/2021
FOLHA Nº 15
RUBRICA 30/11/21

Todavia, insta consignar que em fls. 13 há manifestação do Vereador Sidnei Mattos Filho, requerendo a desconsideração de sua assinatura em fls. 12.

Portanto, resta cumprido o primeiro requisito aplicável à espécie, razão pela qual, passe-se à análise do cumprimento das demais exigências legais, para que a Comissão tenha sua legitimidade verificada e possa, eventualmente, desenvolver os trabalhos os quais se propõe, sem que haja desvio de finalidade ou abuso de autoridade, por parte dos Nobres Edis.

A finalidade pretendida pela Comissão Especial de Inquérito é investigar supostas irregularidades na condução dos trabalhos do Poder Executivo, no que tange à gestão de recursos destinados ao combate ao COVID-19, razão pela qual não se aplica o art. 42 do RICMRO.

Ultrapassada a questão relativa à instauração da Comissão, como primeiro requisito de existência no universo jurídico, citam os Vereadores signatários do Requerimento, a "*importância da matéria associado à descrição dos fatos a serem apurados*". (SIC)

Após, há explanação de fatos que para ninguém mais é novidade. Os reflexos causados pela pandemia do COVID-19, fazendo menção, inclusive, a matéria jornalística e afirmando que as informações inseridas no bojo do requerimento, são fruto da conclusão de especialistas no assunto, entretanto, o que se verifica na matéria é que ela é genérica e não tem qualquer relação pontual, objetiva, com o Estado do Rio de Janeiro, quiçá com o Município de Rio das Ostras - https://www.bbc.com/portuguese/internacional-56116991.

Veja-se o inteiro teor da matéria - com ênfase no título (POPULAÇÃO) - a qual pretendem os Nobres Vereadores amparar suas pretensões - estudo realizado por (1) uma psicóloga - comportamento da população - e não dos governantes - que não cumpre regras para evitar o contágio do COVID-19):

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 3912/2021
FOLHA Nº 16
RUBRICA 10/3/2021

"PAÍSES** em que **POPULAÇÃO NÃO CUMPRE REGRAS foram mais afetados pela covid-19, diz psicóloga americana

Alessandra Corrêa
De Winston-Salem (EUA) para a BBC News Brasil
19 fevereiro 2021



Praias do Brasil têm ficado constantemente lotadas mesmo com recomendações de distanciamento social

*A pandemia de covid-19 já deixou mais de 107 milhões de infectados e mais de 2,3 milhões de mortos ao redor do mundo. Mas enquanto alguns **países, como o Brasil ou os Estados Unidos, foram duramente atingidos**, outros, como Cingapura ou Taiwan, foram mais bem-sucedidos ao limitar o número de casos e mortes.*

Uma das explicações para essa disparidade, segundo a psicóloga americana Michele Gelfand, professora da Universidade de Maryland, pode estar nas diferenças culturais entre esses países em relação à rigidez das normas sociais e à disposição da população em seguir regras.

PROCESSO Nº 30/12/2021
FOLHA Nº 17
RUBRICA

Em um estudo comparando dados de 57 países, publicado pela revista científica Lancet Planetary Health, Gelfand e sua equipe argumentam que ***NAÇÕES COM CULTURA MAIS "SOLTA"****, onde as normas sociais são mais flexíveis,* ***registraram cinco vezes o número de casos e mais de oito vezes o número de mortes do que aquelas com cultura mais rígida****.*

Entre esses países, ela destaca o Brasil, que tem o terceiro maior número de casos do mundo, com mais de 9,6 milhões de infectados, e o segundo maior número de mortos, com mais de 233 mil óbitos.

*"****O BRASIL TEM DESEMPENHO MUITO RUIM em casos e mortes per capita, ASSIM COMO ESTADOS UNIDOS, REINO UNIDO E OUTROS PAÍSES****", diz Gelfand à BBC News Brasil.*

Sua análise inclui dados até outubro do ano passado e leva em consideração variáveis de controle como subnotificação de casos de covid-19, desenvolvimento econômico, desigualdade, densidade populacional, migração, fatores climáticos, eficiência governamental, intervenções governamentais não farmacêuticas (como lockdowns) e outras dimensões de variações culturais*.*

Enquanto nações com alto nível de rigidez cultural registravam, até 16 de outubro de 2020, média de 1.428 casos e 21 mortes por milhão de habitantes, nos países com alto nível de flexibilidade a média era de 7.132 casos e 183 mortes por milhão. Os dados mais recentes indicam que o Brasil já registra 1.096 mortes por milhão de habitantes.

Para Michele Gelfand, diferenças culturais em relação ao cumprimento de regras podem

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 39210
FOLHA Nº 13
RUBRICA

explicar impacto da pandemia em alguns países.

(A FOTO DA PSICÓLOGA, SUPRIMIDA DA TRANSCRIÇÃO DA MATÉRIA)

AMEAÇAS COLETIVAS

Gelfand salienta que ***todas as culturas têm normas de comportamento social****, sejam explícitas ou implícitas,* ***MAS HÁ DIFERENÇAS NA MANEIRA COMO A POPULAÇÃO ADERE A ESSAS REGRAS****.*

Enquanto ***em alguns países*** *as normas são seguidas rigorosamente, mesmo que não sejam escritas, e há punição para quem quebrá-las, em outros as regras são mais fracas e há uma postura mais flexível e permissiva.*

A psicóloga observa que as variações estão ligadas ao histórico de ameaças sociais e ecológicas enfrentadas por essas culturas.

"Em comparação a culturas mais soltas, culturas rígidas tendem a ter taxas históricas mais altas de desastres naturais, prevalência e doenças, escassez de recursos e invasões", diz o estudo*.*

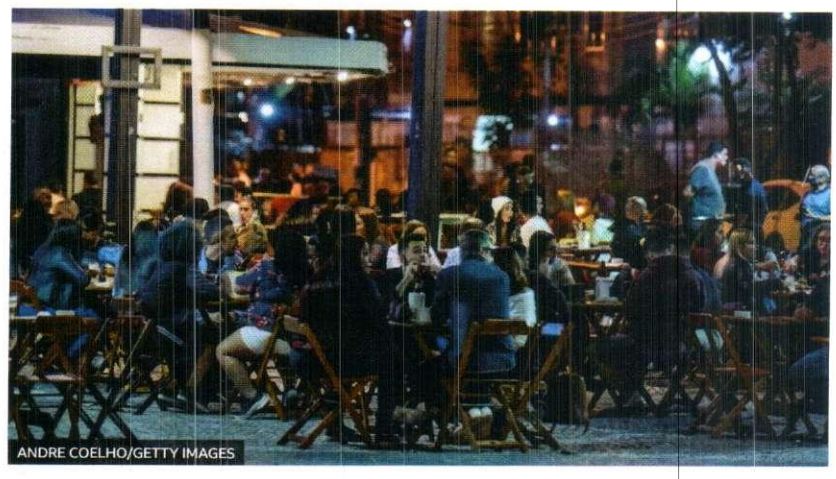
A rigidez das normas em uma sociedade levaria a uma maior ordem e capacidade de cooperação e coordenação mais rápida, o que representa uma vantagem na busca por sobrevivência diante de grandes ameaças coletivas ao longo da história.

As culturas mais flexíveis, por outro lado, sem esse histórico significativo de riscos passados, demorariam mais para cooperar diante de uma ameaça coletiva.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 3921/2021
FOLHA Nº 19
RUBRICA

ENTRE OS FATORES QUE COSTUMAM LEVAR A UMA CULTURA MAIS MALEÁVEL GELFAND CITA A DIVERSIDADE DA POPULAÇÃO, COMO NO CASO DO BRASIL.



Bar lotado no bairro da Tijuca, no Rio de Janeiro, logo após reabertura de bares e restaurantes na cidade em julho do ano passado

ADESÃO ÀS NORMAS

A CRISE GLOBAL DE SAÚDE PROVOCADA PELA COVID-19 PERMITIU QUE GELFAND TESTASSE A TEORIA.

Segundo a psicóloga, ***apesar de nem todas as culturas "soltas" terem se saído mal e nem todas as culturas "rígidas" terem sido bem-sucedidas,*** *os resultados comprovam que* ***NAÇÕES*** *com normas mais rigorosas tiveram mais sucesso em limitar o número de casos e mortes por covid-19.*

Conforme dados atualizados até esta semana, a ***Espanha*** *tem 1.362 mortes por covid-19 por milhão de habitantes.* ***Estados Unidos*** *registram 1.450 mortes, Itália, 1.529 mortes, e* ***Reino Unido,*** *1.686 mortes por*

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

milhão. **Todos esses países são classificados** na análise, **ao lado do Brasil**, como tendo culturas "soltas".

Em comparação, são apenas 52 mortes por milhão no Japão, 29 por milhão de habitantes na Coreia do Sul, cinco por milhão em Cingapura e 0,4 por milhão em Taiwan, que estão entre os países considerados na análise como tendo cultura "rígida".

Gelfand destaca o exemplo de **Taiwan, onde HOUVE GRANDE ADESÃO VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS de distanciamento social e uso de máscaras, permitindo controlar a pandemia sem fechar a economia inteiramente**.

ESSA RESPOSTA RÁPIDA E COORDENADA POR PARTE DA POPULAÇÃO TAMBÉM FOI VERIFICADA EM OUTROS PAÍSES BEM-SUCEDIDOS CITADOS NO ESTUDO.

"EM CONTRASTE, PAÍSES COMO O BRASIL, OS ESTADOS UNIDOS E A ESPANHA TIVERAM DIFICULDADE EM CONTER O VÍRUS, E SEUS CIDADÃOS ESTAVAM MAIS PROPENSOS A DESRESPEITAR AS REGRAS ADOTADAS", diz a análise.

MEDO E PAPEL DOS GOVERNANTES

Um dos pontos analisados por Gelfand é o quanto as **PESSOAS** em determinado país sentem medo do coronavírus.

"Você imaginaria que, durante uma ameaça coletiva, as pessoas ficariam preocupadas, o que facilitaria um endurecimento", afirma.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Mas, enquanto nas NAÇÕES consideradas "rígidas" 70% disseram estar com muito muito medo de pegar o vírus, nas culturas classificadas como "soltas" esse índice foi de 49%, mesmo diante do impacto mais forte da pandemia nesses países.

Sem medo do vírus, MUITOS CONTINUARAM A IGNORAR AS REGRAS RECOMENDADAS PELAS AUTORIDADES DE SAÚDE, como evitar aglomerações, manter distanciamento social e usar máscaras.

Muitas vezes os governantes também podem interromper o sinal de ameaça, afetando como a população percebe o risco e sua disposição de seguir normas. ***GELFAND CITA O EXEMPLO DE LÍDERES QUE MINIMIZARAM A GRAVIDADE DA COVID-19, COMO NOS ESTADOS UNIDOS, NO BRASIL E NO REINO UNIDO.***

Ela ressalta que o nível de rigidez cultural não é o único fator associado ao desempenho de um país diante da pandemia. Gelfand sugere que aspectos como as crenças pessoais dos governantes sobre a gravidade da covid-19, o nível de polarização política e a qualidade da mensagem das autoridades sobre o vírus sejam analisadas em pesquisas futuras.

A psicóloga cita o caso da Nova Zelândia, um país encaixado na categoria de culturas "soltas", mas que teve bom desempenho no combate à pandemia, com cinco mortes por milhão de habitantes.

"A Nova Zelândia é um ótimo exemplo, com uma liderança muito forte e muita união nacional", afirma.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 3921/2021
FOLHA Nº 29
RUBRICA



Bolsonaro diversas vezes desdenhou do distanciamento social e do uso de máscaras de proteção como ferramentas para frear a disseminação do coronavírus

AMEAÇAS FUTURAS

Gelfand observa que a natureza da ameaça representada por um vírus também afeta a maneira como as pessoas percebem o risco, o que torna ainda mais importante a mensagem passada pelos governantes.

"No caso de uma guerra, é mais difícil negar a ameaça. Mas se é um vírus e você não pode ver, fica mais fácil ignorar", diz a psicóloga. "É necessária uma mensagem clara e consistente de que isso é uma ameaça real."

Ela ressalta que as culturas com uma postura mais relaxada não estão condenadas a se sair mal diante de ameaças, DESDE QUE A POPULAÇÃO ESTEJA DISPOSTA A SACRIFICAR UM POUCO DE SUA LIBERDADE.

Gelfand sugere que as autoridades sejam francas a respeito dos riscos do coronavírus, mas também salientem que é

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 3921/2021
FOLHA Nº 23
RUBRICA 20/10/21

*possível superar o desafio e **deixem claro para as pessoas que o sacrifício será temporário**.*

"Intervenções para endurecer (as regras) durante a pandemia podem ser bem-sucedidas se forem moldadas de acordo com as circunstâncias de cada país", afirma.

Para a psicóloga, as lições da pandemia e dos países que foram bem-sucedidos podem servir para enfrentar ameaças futuras.

*Gelfand salienta que **ambos os tipos de cultura têm pontos positivos e negativos. Enquanto culturas mais rígidas costumam ter mais ordem, menor criminalidade, maior coordenação e autocontrole, nas mais flexíveis há menos ordem, mas, ao mesmo tempo, maior tolerância e criatividade**.*

Assim, nações "culturalmente ambidestras" poderiam se beneficiar das vantagens dos dois tipos de cultura, endurecendo as regras quando necessário e relaxando quando o risco passar.

"Contar tanto com a adesão rigorosa às normas conjuntas para conter o vírus quanto com a experimentação para encontrar soluções técnicas criativas poderá ser uma estratégia de adaptação à covid-19", afirma."

Verifica-se, portanto, que o primeiro argumento utilizado como "justificativa" para ensejar a instauração da Comissão Especial de Inquérito, não guarda a mínima pertinência com o objeto e objetivo do órgão Colegiado ao qual pretendem os Nobres Edis legitimar.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

A matéria jornalística, que não possui cunho científico, é baseada em estudo realizado por **uma psicóloga** e tem como foco **estudar o comportamento das pessoas**, da **população** de **diferentes culturas**, **A NÍVEL INTERNACIONAL – NAÇÕES** – e não tem qualquer ligação com o cenário local (Estadual ou Municipal), que possa sustentar eventual justificativa hábil para a abertura de uma Comissão Especial de Inquérito.

Ao avançarem para o argumento de que a "*atuação conjunta da vacinação em massa, com medidas preventivas do contágio somados à atuação do Poder Público como um todo os dados de contaminação e de óbito foram significativamente reduzidos e naqueles países em que não se adotou medidas mais céleres os números foram extravagantes, como é o caso do Brasil país que já ultrapassou a marca de mais de 4 mil mortes diárias como decorrência do tão letal vírus*" (SIC), **os Nobres Edis inserem a vacinação num cenário não explorado pelo estudo apontado no Requerimento**.

Contestam os Vereadores signatários, que o Prefeito alegou algo diferente, no que tange aos valores que afirmam terem sido repassados ao Município de Rio das Ostras, entretanto não há nos autos nem o aludido pronunciamento do Prefeito, ou mesmo a comprovação dos repasses, a origem desses ou indícios de irregularidades na destinação dos recursos em questão.

Por tal razão, entendo como não cumpridos os requisitos impostos pelo art. 43, § 1°, I e II do RICMRO, pois não há qualquer relação entre os argumentos trazidos pela matéria jornalística e o discurso colacionados ao requerimento dos Nobres Edis, que sequer contam com o mínimo indício/suspeita de cometimento de qualquer irregularidade, por parte do Prefeito.

Quanto aos valores destinados ao Município de Rio das Ostras, quer sejam esses originários da União ou do Estado, ou mesmo do Poder Legislativo municipal, a prestação de contas, no entendimento desta Assessoria Jurídica, deverá ocorrer no prazo legal, ou seja, em momento oportuno, haja vista que nenhum indício de malversação do dinheiro público, restou

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

comprovado no requerimento apresentado pelos Nobres Edis que o subscrevem.

Em que pese argumentarem os Nobres Vereadores "*que não houve qualquer espécie de prestação de contas pelo Chefe do Poder Executivo acerca da utilização das verbas em questão, não atribuindo qualquer espécie de transparência acerca de seu uso de maneira adequada e de acordo com as finalidades destinadas*" (SIC), foram votados e aprovados os Requerimentos nº 003 e 004/2021, de autoria dos Vereadores Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento e Carlos Augusto Carvalho Balthazar, respectivamente.

Inicialmente esses Requerimentos foram atendidos de maneira parcial, todavia, no dia 26/04/2021, por e-mail, as informações complementares às anteriormente apresentadas foram recebidas (por e-mail) do Poder Executivo, pelo ilustre Senhor Diretor Administrativo desta Casa de Leis, que as encaminhou, imediatamente, aos respectivos endereços eletrônicos institucionais dos Nobres Vereadores autores dos citados Requerimentos.

As informações complementares chegaram a esta Casa de Leis, após envio do OFÍCIO nº 089/2021 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA que, ao tomar conhecimento do cumprimento parcial do teor do Requerimento nº 003/2021, cobrou ao Poder Executivo o integral e imediato atendimento ao Requerimento em questão, cuja complementação das informações (em 26/04/2021), também contemplou o Requerimento nº 004/2021, de autoria do Vereador Carlos Augusto.

No que tange ao argumento de que o Projeto de Lei nº 001/2021, de iniciativa do Parlamentar Uderlan Andrade Hespanhol foi vetado pelo Chefe do Poder Executivo, pelas razões lançadas no veto, tal fato já foi superado pela derrubada do veto, na Sessão Plenária de 27/04/2021.

Entretanto, as informações cuja Comissão pretende obter por meio da Comissão Especial de Inquérito foram prestadas aos Nobres Edis autores dos Requerimentos nº 003 e 004/2021, com a ressalva relativa à responsabilização dos

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Vereadores Requerentes, pela eventual divulgação dos dados pessoais dos vacinados - Lei Geral de Proteção de Dados.

Logo, esta Casa de Leis já possui as informações argumentadas nas justificativas apresentadas no requerimento objeto destes autos, cuja prática de ato objetivando alcançar resultado já obtido, afronta o Princípio da Eficiência, tendo em vista, ainda, que (acredita-se) sequer houve tempo hábil para análise das informações enviadas aos Nobres Edis, no dia 26/04/2021, em conjunto com as prestadas anteriormente.

Note-se que ao delimitar a matéria a ser apurada pela Comissão Especial de Inquérito, assim o fizeram, os Vereadores requerentes da instauração da CEI. Veja-se:

> *"Para atender às exigências legais e regimentais no sentido de **delimitar o fato** que será apurado pela Comissão Especial de Inquérito pode-se enumerar os seguintes objetivos como alvo de investigação para **elucidação da transparência da saúde** pública municipal tanto quanto à **utilização adequada das verbas oriundas de outros entes federados ou Poderes distintos bem como quanto à essencial transparência da aplicação das vacinas** e **respeito à ordem prioritária da vacinação**."*

Entretanto, parte do objeto de investigação da Comissão Especial de Inquérito está contemplado no Requerimento nº 003/2021, de autoria do Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, bem como no Requerimento nº 004/2021, de autoria do Vereador Carlos Augusto Carvalho Balthazar, exceto no que tange à prestação de contas das verbas destinadas ao Município, cujo momento oportuno, definido por Lei, ainda não sobreveio.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 3921/2021
FOLHA Nº 27
RUBRICA

São objeto dos Requerimentos nº 003/ e 004/2021. Veja-se:

REQUERIMENTO Nº 003/2021[1] O vereador que o presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, REQUER Prefeito do Município de Rio das Ostras que **disponibilize, tanto em Diário Oficial quanto em seu Portal de Transparência, os seguintes dados com relação à vacinação contra o coronavírus: (a) os nomes das pessoas que foram vacinadas contra o coronavírus (COIVD-19) e, posteriormente, a inclusão daquelas que serão vacinadas na medida em que ocorrer a vacinação; (b) o motivo que ensejou a vacinação preferencial; (c) a data e o local da vacinação bem como, quando se tratar de servidor público, a matrícula e sua lotação, devendo nesse caso deixar claro também que a vacinação preferencial se deu por conta de se encontrar na linha de frente ao combate ao coronavírus**. Esclarece-se que no endereço eletrônico indicado pelo próprio Executivo como local de apresentação de publicidade acerca das ações relacionadas ao coronavírus (https://www.riodasostras.rj.gov.br/coronavirus/), não há nenhuma informação mínima acerca dos itens acima solicitados. As medidas acima citadas acerca da

[1] https://sapl.riodasostras.rj.leg.br/materia/pesquisar-materia?tipo=9&ementa=&numero=&numeracao_numero_materia=&numero_protocolo=&ano=&o=&tipo_listagem=1&tipo_origem_externa=&numero_origem_externa=&ano_origem_externa=&data_origem_externa_0=&data_origem_externa_1=&local_origem_externa=&data_apresentacao_0=&data_apresentacao_1=&data_publicacao_0=&data_publicacao_1=&autoria_autor=&autoria_primeiro_autor=unknown&autoria_autor_tipo=&autoria_autor_parlamentar_set_filiacao_partido=&relatoria_parlamentar_id=&em_tramitacao=&tramitacao_unidade_tramitacao_destino=&tramitacao_status=&materiaassunto_assunto=&indexacao=

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 3901/2021
FOLHA Nº 28
RUBRICA 20/21097

transparência da vacinação devem ser adotadas com a maior brevidade possível, em especial no prazo máximo de 48 horas, tendo em vista que já era exigência do Ministério da Saúde a informação a fim de que não houvesse qualquer espécie de erro na ordem preferencial da vacina, sem contar que a demora na apresentação das informações impossibilitará a correção de eventuais vícios e adequação da Administração Pública em geral, inclusive quanto ao exercício da função típica da Casa Legislativa, caso em que poderá ocorrer até a responsabilização do outro poder em hipótese de omissão das informações por longo período. **Recomenda-se, ainda, a criação de um espaço destinado à divulgação do quantitativo de vacinas disponibilizadas e/ou adquiridas pelo município bem como as informações sobre os beneficiários da vacinação e os motivos que os levaram a obter a preferência dentro do próprio Portal de Transparência do Executivo, caso não seja possível a inclusão dos dados no endereço eletrônico apresentado pela Prefeitura como de acesso às informações sobre o coronavírus e as medidas adotadas em âmbito municipal** – https://www.riodasostras.rj.gov.br/coronavirus/. Caso se entenda que algum dos dados dos vacinados violaria de alguma forma eventuais direitos à intimidade ou à privacidade, nada impede a apresentação parcial das informações desde que seja possível a identificação clara do motivo que levou à vacinação de maneira preferencial (que jamais poderá estar ausente) em atendimento ao Plano Nacional de Vacinação apresentado pelo Ministério da Saúde e aos critérios municipais fixados como parâmetro para a vacinação. Quando o

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 30/1/2021
FOLHA Nº 29
RUBRICA

beneficiário da vacina se tratar de servidor público, evidentemente não se aplica qualquer espécie de vedação à apresentação integral de todas as informações exigida em Portal de Transparência com acesso amplo e irrestrito por toda a população. **Derradeiramente se requer que as informações acerca do plano de vacinação em âmbito municipal, os dados dos beneficiados pela vacinação já ocorrida e os locais e datas em que foram realizadas as vacinações, sejam respondidas ao vereador autor do presente requerimento na forma e prazo regimental, informando ainda qual é a atual previsão da próxima aquisição ou recebimento de doses da vacina e a quantidade disponível para ao menos os próximos 03 (três) meses, apresentando inclusive documentos comprobatórios do que for informado**. Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2021. Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento Vereador JUSTIFICATIVA A publicidade do ato administrativo em geral é vista hoje como, além de um princípio constitucional expresso que norteia a Administração Pública, uma verdadeira espécie de condição de eficácia do próprio ato praticado, pois os atos administrativos são essencialmente públicos. Especificamente quanto à vacinação dos munícipes contra o coronavírus (COVID-19) fato é que quanto maior a transparência menor será a possibilidade de fraudes ou a prática daquilo que se tornou conhecido popularmente como "furo de fila" por se vacinar pessoa que não estaria incluída dentro das hipóteses de preferência. Com a transparência, prevalece o interesse público coletivo sobre eventual interesse/direito privado. **A transparência**

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 3921/2021
FOLHA Nº 32
RUBRICA

com as listas nominais detalhadas de trabalhadores da saúde e pessoas em geral que foram e que serão vacinadas em Portal da Transparência do Executivo e até mesmo em Diário Oficial, atende por inteiro aos anseios sociais sem violar direitos fundamentais, lembrando que o principal objetivo da transparência é justamente permitir a qualquer um do povo a verificação e coerência com relação aos motivos que levaram à vacinação preferencial de determinado indivíduo, consistindo numa Administração Pública feita de maneira cooperativa e harmônica não só entre os Poderes que a integram, mas também entre administradores e administrados. Ademais, a transparência permitirá a fiscalização efetiva por parte dos integrantes do Poder Legislativo acerca da legalidade dos atos praticados, algo hoje inviabilizado diante da omissão da maior parte das informações necessárias para tanto. Como dito, a divulgação da relação das pessoas vacinadas com nome, local de trabalho, função exercida e local onde a exerce quando se tratar de servidores públicos, deixando de forma clara e inequívoca o encaixamento do beneficiado nos grupos de pessoas que devem receber a vacinação preferencialmente, exteriorizando se a vacinação ocorreu pelo fato do cidadão trabalhar, direta ou indiretamente, na chamada linha de frente do combate ao coronavírus. Por fim, cumpre lembrar que o gestor que burlar a ordem de distribuição da vacina contra a COVID-19 poderá sofrer sanções administrativas e até criminais devido à prática do ato, sendo a transparência das medidas adotadas a melhor forma de se explicitar a todos os cidadãos de Rio das Ostras a lisura dos procedimentos

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

adotados, justificando as práticas perante aquele que é o verdadeiro detentor do poder: o povo. Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento Vereador

---

REQUERIMENTO Nº 004/2021 - REQUER ao Plenário da Câmara Municipal, nos princípios da impessoalidade, da publicidade e da moralidade, positivados expressamente, no art. 37, caput, da Constituição Federal e inciso II, §3º, do Art. 130, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, as informações do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Rio das Ostras e da Ilma. Srª. Secretária Municipal de Saúde a fim de dar transparência à campanha de vacinação contra o COVID-19, abaixo especificadas: **a) Etapa do Plano de Vacinação em que se encontra, especificando o público alvo que será alçado em cada etapa; b) Total de Doses de Vacina recebidas pelo Município através do Programa Nacional de Imunização – PNI, devendo discriminar de acordo com a espécie de imunizante recebido (p. ex. CoronaVac ou Oxford AstraZeneca); c) Total de Doses já aplicadas na população; d) Total de pessoas vacinadas no Município (incluindo 1ª e 2ª doses); e) relação discriminadas das pessoas já vacinadas, com identificação de nome, CPF, função exercida, local onde foi feita a imunização, função exercida, vacina utilizada na imunização; (na hipótese de servidor público deverá ser informado, ainda, matrícula e local de lotação) e) Número de doses "perdidas" ou "danificadas' durante o processo logístico de vacinação ou armazenamento; f) Percentual de Cobertura Vacinal, com relação ao: ✓ Total**

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 29/2021
FOLHA Nº 32
RUBRICA

populacional; ✓ Respectivos Grupos Prioritários

Portanto, em relação aos vacinados, e em que pese ter a Procuradoria-Geral do Município orientado o Prefeito a disponibilizar os dados dos vacinados aos Vereadores autores dos Requerimentos, advertindo-os, inclusive, quanto à responsabilização pela eventual divulgação de dados pessoais dos vacinados, tem-se que as informações pretendidas foram prestadas aos Nobres Vereadores, logo, inexiste razão para instaurar uma Comissão Especial de Inquérito que objetive alcançar informações já prestadas, arriscando-se os Vereadores signatários do requerimento objeto destes autos, incorrer em desvio de finalidade e/ou abuso de autoridade, por tentativa de adentrar na autonomia executiva do Município, representado pelo Prefeito.

Eventuais informações que não tenham sido requeridas ao Poder Executivo, pelo Poder Legislativo, podem ser obtidas por meio de Requerimento, apresentando-se despicienda a instauração de Comissão Especial de Inquérito, para obtenção de informações, quando inexistente a obstaculização do Poder Executivo, para prestar informações a esta Casa de Leis.

Quanto à destinação das verbas, como dito, assevera-se, em momento oportuno, regulamentado por Lei, deverá o Prefeito prestar contas de sua Administração. A antecipação desse momento somente seria justificável, caso houvesse o mínimo indício de prova que pudesse levar a crer que eventual irregularidade pudesse estar em curso. Todavia, não consta nos autos qualquer prova nesse sentido.

Assim, e por não restar demonstrada razão legítima a amparar a instauração da Comissão Especial de Inquérito, principalmente por inexistência de indícios mínimos que pudessem subsidiar a criação da Comissão em questão, arriscam-se os Nobres Vereadores a incorrer em desvio de finalidade e abuso de autoridade, ao levar a efeito a Comissão Especial de Inquérito, que cumpriu apenas 2 (requerimento de

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

1/3 dos Vereadores e prazo certo) dos 4 requisitos ensejadores de legitimação da Comissão Especial de Inquérito.

Assim, conclui esta Assessoria Jurídica, que em razão da não configuração de resistência do Poder Executivo em prestar informações ao Poder Legislativo, pois quando instado a fazê-lo, o fez, consignando-se que no entender do Assessor Jurídico desta Casa de Leis, não foram cumpridos os segundo e terceiro requisitos para legitimação da instauração da Comissão Especial de Inquérito, na forma em que está fundamentada.

O entendimento do STJ é no sentido de que a instauração de Comissões Parlamentares está sujeita ao controle judicial. Veja-se:

> A jurisprudência do STF que afasta do controle judicial os atos interna corporis das casas legislativas deve ser encarada à luz dos esclarecimentos contidos no primoroso voto do eminente ministro Celso de Mello, no julgamento do MS 21.374: 'Interna corporis são só aquelas questões ou assuntos que estejam direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do Plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha da Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessão de licenças, etc) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de Regimento, constituição de Comissões, organização de Serviços Auxiliares, etc) e

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 34/1000231
FOLHA Nº 34
RUBRICA

a valoração das votações. Daí não se conclua que tais assuntos afastam, por si só, a revisão judicial. Não é assim. O que a Justiça não pode é substituir a deliberação da Câmara por um pronunciamento judicial sobre o que é de exclusiva competência discricionária do Plenário, da Mesa ou da Presidência. Mas pode confrontar sempre o ato praticado com as prescrições constitucionais, legais ou regimentais, que estabeleçam condições, forma ou rito para o seu cometimento. Nesta ordem de ideias, concluise que é lícito ao judiciário perquirir da competência das Câmaras e verificar-se se há inconstitucionalidades, ilegalidades e infringências regimentais nos seus alegados interna corporis, detendo-se, entretanto, no vestíbulo das formalidades, sem adentrar o conteúdo de tais atos, em relação aos quais a corporação legislativa é ao mesmo tempo destinatária e juiz supremo de sua prática.

É preciso reconhecer neste ponto - consoante advertiu o saudoso min. Luiz Gallotti em julgamento neste Supremo Tribunal (v. Arnoldo Wald, "O Mandado de Segurança e sua Jurisprudência", tomo II/889 - que 'Desde que se recorre ao Judiciário alegando que um direito individual foi lesado por ato de outro poder, cabelhe examinar se esse direito existe e foi lesado. Eximir-se comodamente com a escusa de tratar-se de ato político, seria fugir ao dever que a Constituição lhe impõe, máxime após ter ela inscrito entre as garantias fundamentais, como nenhuma outra antes fizera, o princípio de que nem a lei poderá excluir da apreciação do poder judiciário qualquer lesão de direito

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

individual'. Lapidar, sob este aspecto, o magistério de Pedro Lessa (Do Poder Judiciário, pág. 65), verbis:"Numa palavra: a violação das garantias constitucionais, perpetrada à sombra de funções políticas não é imune à ação dos tribunais. A estes sempre cabe verificar se a atribuição política abrange nos seus limites a faculdade exercida. Enquanto não transpõe os limites das suas atribuições, o Congresso elabora medidas e normas, que escapam à competência do poder judiciário. Desde que ultrapassa a circunferência, os seus atos estão sujeitos ao julgamento do poder judiciário, que, declarando-os inaplicáveis por ofensivas a direitos, lhes tira toda eficácia jurídica." (RTJ 144/494) "O processo de cassação é, assim, suscetível de pleno controle pelo Judiciário." (RMS 10222/AM, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Primeira Turma, j. 17/12/98, DJ 29/3/99, p. 76)

Portanto, caso o Poder Executivo coadune do mesmo entendimento esposado neste Parecer Jurídico, poderá ser impetrado Mandado de Segurança, contra a ato eventualmente considerado coator e, havendo procedência do Remédio Constitucional, poderá esta Casa de Leis ser condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 85, § 1° do Novo Código de Processo Civil.

Não se pode olvidar, ainda, que caso a Comissão Especial de Inquérito, objeto deste Processo Administrativo seja levada a efeito, o art. 1°, I do Decreto-lei n° 201/67 deve ser observado para todos os fins de direito, haja vista o disposto, ainda, no art. 112 do CPP e do art. 135, I do CPC - Imparcialidade dos membros.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 3921/2021
FOLHA Nº 36
RUBRICA

Por derradeiro, não é demais asseverar que, ao que tudo indica, sequer as informações objeto dos Requerimentos nº 003 e 004/2021 (complementadas em 26/04/2021) foram analisadas (integralmente) pelos Vereadores autores das proposições em questão, logo, e caso Nobres Edis identifiquem eventuais irregularidades na atuação do Prefeito, de qualquer Agente Público ou Político, após analisarem as informações constantes nos Requerimentos nº 003 e 004/2021, ainda que diante de meros indícios de irregularidades, poderá a Comissão Especial de Inquérito ser legitimamente instaurada e surtir seus nobres e legítimos efeitos.

Registrando meus respeitosos cumprimentos, extensivos a todos os Edis, é como opino.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
ELAINE GERK
Assessora Jurídica
Matrícula Nº2021078

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 3514/2021
FOLHA Nº 37
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
ELAINE GERK
Assessora Jurídica
Matrícula Nº2021078

CERTIDÃO

Certifico que anexei a estes autos, via original da Resolução nº 147/2021, que constituiu a Comissão Especial de Inquérito nº 001/2021, numerando as páginas deste Processo Administrativo.

06/05/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
ELAINE GERK
Assessora Jurídica
Matrícula Nº2021078

AO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Senhor Chefe do Departamento de Informática, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria, no sentido de digitalizar esses autos e, em seguida, que encaminhe o arquivo digital para o e-mail institucional da Assessoria Jurídica - juridico@riodasostras.rj.leg.br.

Após, remeta-se estes autos ao Expediente, para que junte cópia da publicação da Resolução, no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras e adoção das demais medidas que lhe são pertinentes.

Grata.

06/05/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
ELAINE GERK
Assessora Jurídica
Matrícula Nº2021078

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 391/2021
FOLHA Nº 38
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
ELAINE GERK
Assessora Jurídica
Matrícula Nº2021078

RESOLUÇÃO Nº 148/2021

EMENTA: CONSTITUI E DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO Nº 002/2021.

Autoria: Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

CONSIDERANDO que no dia 21/04/2021, o Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento protocolou requerimento de instauração de Comissão Especial de Inquérito, autuado sob o nº 391/2021;

CONSIDERANDO que o requerimento do Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento foi firmado, também, pelos Vereadores Maurício Braga Mesquita, Carlos Augusto Carvalho Balthazar, André dos Santos Braga e Rodrigo Jorge Barros, cumprindo, assim, o quórum regimental exigido para a constituição de Comissão Especial de Inquérito;

CONSIDERANDO que na Sessão Plenária de 05/05/2021 foram indicados pelo Presidente da Mesa Diretora desta Casa de Leis, o Presidente e o Relator da Comissão Especial de Inquérito nº 002/2021 e que o Membro foi sorteado dentre os demais Vereadores, na forma disposta no RICMRO.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Regimentais PROMULGA, a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Inquérito nº 002/2021, denominada *"C.E.I. PARA APURAR DENÚNCIAS DE*

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

VANDERLAN MORAES DA HORA:07993843723
Assinado de forma digital por VANDERLAN MORAES DA HORA:07993843723 Dados: 2021.05.06 12:22:52 -03'00'

PROCESSO Nº 39
FOLHA Nº 39
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
ELAINE GERK
Assessora Jurídica
Matrícula Nº2021078

POSSÍVEIS IRREGULARIDADES, NO ÂMBITO DA SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS, QUANTO AS AÇÕES OU OMISSÕES DO PODER EXECUTIVO, POR USO INDEVIDO, ILEGAL OU INEFICAZ DAS VERBAS DESTINADAS AO MUNICÍPIO, PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19."

Art. 2° - Ficam designados para compor a Comissão de que trata o art. 1° desta Resolução, os Vereadores Sidnei Mattos Filho, na qualidade de Presidente; Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, na qualidade de Relator; e, Maurício Braga Mesquita, na qualidade de Membro.

Art. 3° - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Final conclusivo.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2021.

VANDERLAN MORAES DA HORA:07993843723
Assinado de forma digital por VANDERLAN MORAES DA HORA:07993843723
Dados: 2021.05.06 12:23:43 -03'00'

VANDERLAN MORAES DA HORA
Presidente

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 148/2021

EMENTA: CONSTITUI E DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO Nº 002/2021.

Autoria: Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

CONSIDERANDO que no dia 21/04/2021, o Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento protocolou requerimento de instauração de Comissão Especial de Inquérito, autuado sob o nº 391/2021;

CONSIDERANDO que o requerimento do Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento foi firmado, também, pelos Vereadores Maurício Braga Mesquita, Carlos Augusto Carvalho Balthazar, André dos Santos Braga e Rodrigo Jorge Barros, cumprindo, assim, o quórum regimental exigido para a constituição de Comissão Especial de Inquérito;

CONSIDERANDO que na Sessão Plenária de 05/05/2021 foram indicados pelo Presidente da Mesa Diretora desta Casa de Leis, o Presidente e o Relator da Comissão Especial de Inquérito nº 002/2021 e que o Membro foi sorteado dentre os demais Vereadores, na forma disposta no RICMRO.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Regimentais PROMULGA, a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Inquérito nº 002/2021, denominada *"C.E.I. PARA APURAR DENÚNCIAS DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES, NO ÂMBITO DA SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS, QUANTO AS AÇÕES OU OMISSÕES DO PODER EXECUTIVO, POR USO INDEVIDO, ILEGAL OU INEFICAZ DAS VERBAS DESTINADAS AO MUNICÍPIO, PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19."*

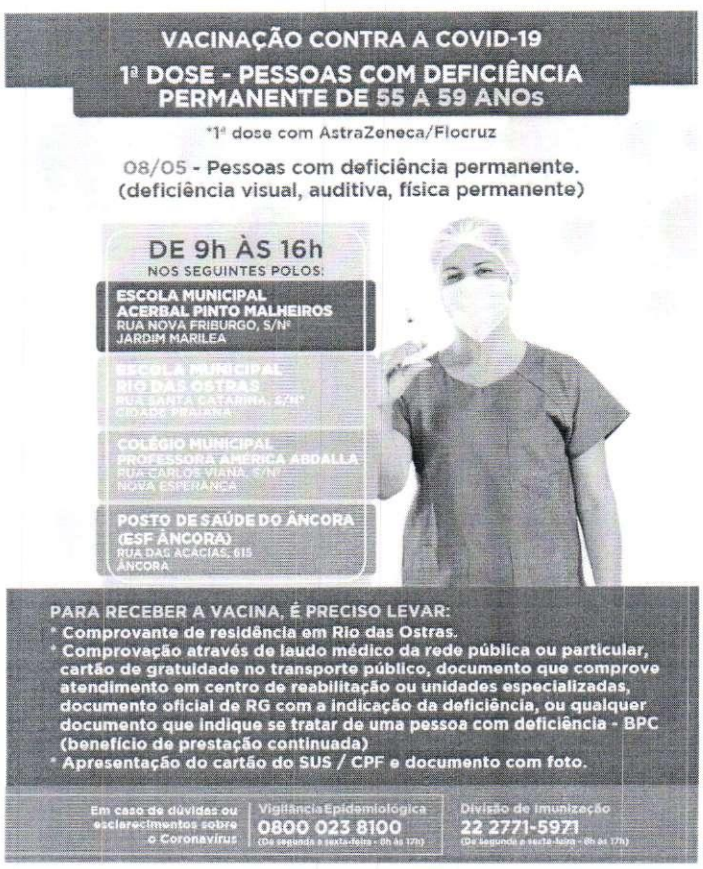
Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão de que trata o art. 1º desta Resolução, os Vereadores Sidnei Mattos Filho, na qualidade de Presidente; Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, na qualidade de Relator; e, Maurício Braga Mesquita, na qualidade de Membro.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Final conclusivo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

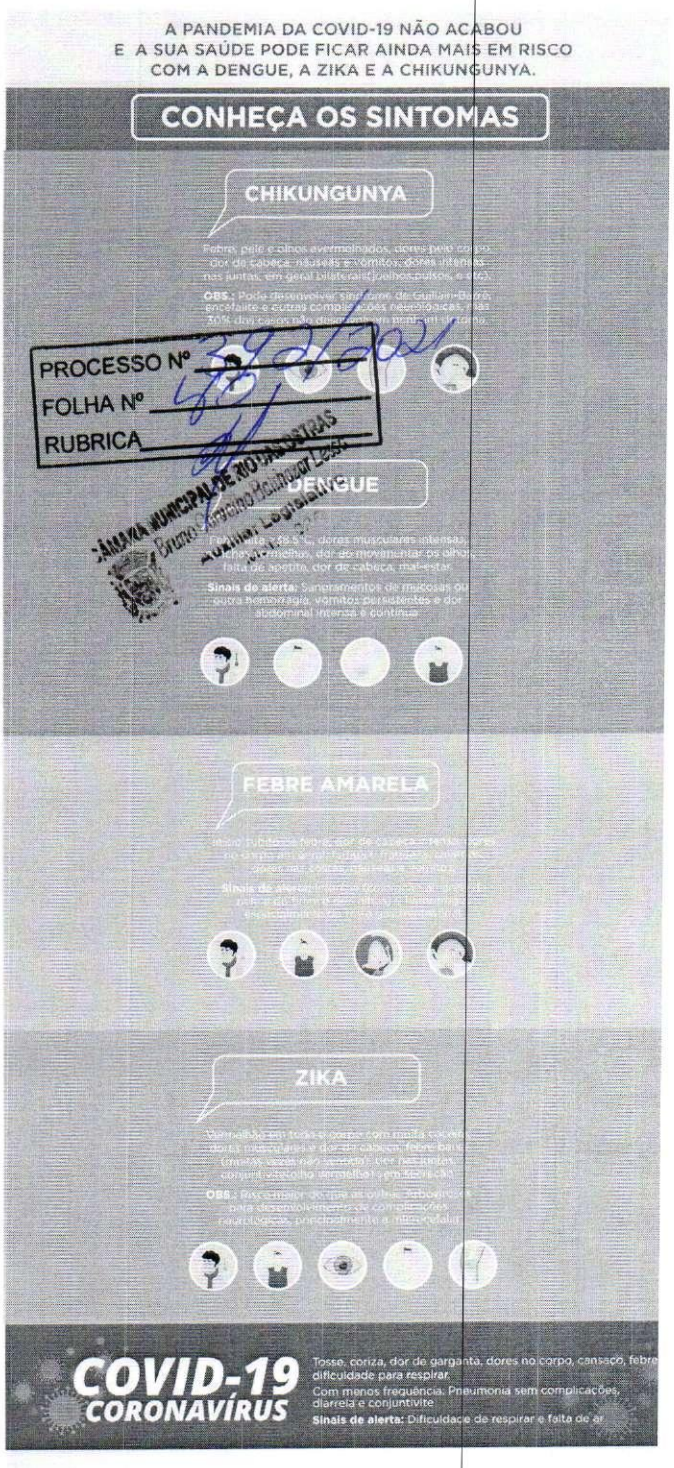
Sala das Sessões, 05 de maio de 2021.

VANDERLAN MORAES DA HORA
Presidente



Vacinas CoronaVac/Butantan recebidas em 02/05/21: 310 doses
Vacinas AstraZeneca/Fiocruz recebidas em 02/05/21: 3.410 doses

COVID-19 MATA! RIO DAS OSTRAS



PROCESSO Nº 391/2021
FOLHA Nº 45
RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

1970 RIO DAS OSTRAS 1992

RIO DAS OSTRAS E VOCÊ, JUNTOS NO COMBATE A COVID 19 E AO MOSQUITO DA DENGUE.